



LEI 966

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do sistema municipal de esporte e lazer.

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Massapê, e dá outras providências.

Art. 2º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º - O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no Município de Massapê.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do Município de Massapê.

Art. 5º - Cabe ao Município de Massapê planejar e implementar Políticas Públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;

II - Promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

III - Estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

IV - Incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.

ALINE
AGUIAR
ALBUQUERQUE
QUE:623203
51353

Assinado de forma
digital por ALINE
AGUIAR
ALBUQUERQUE62
320351353
Dados: 2023.12.07
10:21:55 -03'00'



VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva.

VIII - Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.

IX - Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza.

X - Consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º - A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º - O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e turismo.

Art. 8º - O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) é um instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Massapê.

Art. 10º - As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 11º - O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, do Estado e da União Federal, em especial:

I - Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade.

ALINE
AGUIAR
ALBUQUE
RQUE:623
20351353

Assinado de
forma digital por
ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:
62320351353
Dados:
2023.12.07
10:22:10 -03'00'



- II - Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais.
- III - Diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras.
- IV - Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão.
- V - Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada.
- VI - Transparência e ética no compartilhamento das informações.

Art. 12º - O SMEL tem por finalidade, dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º - São objetivos do SMEL:

- I - Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei.
- II - Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do Município.
- III - Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada.
- IV - Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no Município.
- V - Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e as pessoas com deficiências.
- VI - Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer.
- VII - Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade.
- VIII - Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no SMEL, em parceria com instituições formadoras.
- IX - Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais em suas áreas urbanas e rurais.
- X - Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte.
- XI - Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por
ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE:
62320351353
RQE:623 2023.12.07
20351353 10:22:25 -03'00"



XII - Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 14° - Compõe o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL:

I - Coordenação: Secretaria da Juventude, Desporto, Turismo, Cultura e Lazer.

II - Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

III - Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 15° - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas desportivas que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL.

§ 1º É de responsabilidade da CMEL analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria da Juventude, Desporto, Turismo, Cultura e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal Esporte e Lazer - CMEL deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

Art. 16° - O Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do esporte e do lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17° - A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com 50% dos membros em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 18° - O Plano Municipal de Esporte e Lazer e os Planos Setoriais devem conter obrigatoriamente:

ALINE
AGUIAR
ALBUQUER
QUE:623203
51353
Assinado de forma
digital por ALINE
AGUIAR
ALBUQUERQUE:62
320351353
Dados: 2023.12.07
10:22:40 -03'00'



- I - Diagnóstico da situação do esporte e lazer do município;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Estratégias, metas e ações;
- IV - Resultados e impactos esperados;
- VI - Mecanismos e fontes de financiamento;

Art. 19 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL, serão propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 20 – *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 21 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 22, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV - *Revogados pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 23 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 24; Parágrafo único, I, II, III, IV - *Revogados pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 25 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 26 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 27 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 28 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 29, I, II, III, IV, V - *Revogados pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 30, I, II, III, IV, Parágrafo único - *Revogados pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 31 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 32 - *Revogado pela Emenda Supressiva nº 004/2023 de 28/11/2023.*

Art. 33º - Fica instituído, junto à Secretaria da Juventude, Desporto, Turismo, Cultura e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL do Município Massapê, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

ALINE
AGUIAR
ALBUQUERQ
UE:62320351
353

Assinado de forma
digital por ALINE
AGUIAR
ALBUQUERQUE62
320351353
Dados: 2023.12.07
10:22:56 -03'00'



§ 1º - O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

Art. 34º - Constituirão receitas do FMEL.

I - Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;

II - Contribuição de mantenedores;

III - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

IV - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

V - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer.

VI - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 35º - Todos os recursos destinados ao FMEL do Município de Massapê, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Art. 36º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Massapê será administrado pela Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer, e tem como objetivos:

I - Fomentar a produção do esporte local;

II - Impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;

III - Incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;

IV - Financiar eventos desportivos;

Art. 37º - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 38º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Massapê, 07 de dezembro de 2023

ALINE AGUIAR

ALBUQUERQU

E:62320351353

Assinado de forma digital por ALINE
ALBUQUERQUE E:62320351353
Data: 2023.12.07 10:25:11 -03'00'

Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SANÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 966/2023

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “EMENTA: Dispõe sobre a criação do sistema municipal de esporte e lazer” pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 07 (Sete) dias do mês de dezembro de 2023.

ALINE AGUIAR Assinado de forma digital
ALBUQUERQU por ALINE AGUIAR
E:6232035135 ALBUQUERQUE:62320351
353
3 Dados: 2023.12.07
10:21:40 -03'00'
Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal